



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 1.605, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

58
9
"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar próprio municipal, precariamente a Empresa FRIGO SIMA INDUSTRIAL LTDA e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da Empresa FRIGO SIMA INDUSTRIAL LTDA, uma área de 3.800 m², localizada junto a estrada que liga a cidade a Fazenda do Urubu:

Parágrafo Único - As divisas, origem e outras identificações serão de transcrição na escritura a ser lavrada após aprovação da presente Lei.

ART. 2º) - Por força do disposto nas Leis Complementares 03/72 e 06/75, fica a donatária obrigada à:

- a) Iniciar a instalação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias alternados ou não.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.

ART. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

/...

o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo município à donatária.

ART. 4º) - Revogadas as disposições a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de
Outubro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal